



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Pagar Plantão Extra a Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos e Técnicos de Enfermagem que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde do Município para atendimento ao combate da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus (Covid-19)”.

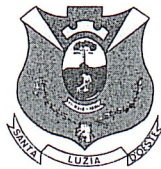
O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantão extra a **MÉDICOS CLINICO GERAL, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICOS e TECNICOS DE ENFERMAGEM**, para atuarem na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia D'Oeste, para atendimento exclusivo ao combate da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus (Covid-19).

Art. 2º. Fica autorizado, por força da presente Lei Complementar, o pagamento de plantões extras cumpridos em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária e remuneração constante no anexo I da presente Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Os plantões extras de **MÉDICOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICOS e TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia D'Oeste, serão definidos e distribuídos de acordo as necessidades estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Os profissionais de plantão de que trata esta Lei Complementar, deverão ficar à disposição durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar todo o serviço necessário ao atendimento dos pacientes com suspeita e/ou positivado de COVID-19, bem como os atendimentos de rotina do hospital emergência/urgência, de acordo com as atribuições de seu cargo, em conformidade com as estruturas físicas oferecidas e condições do mesmo.

Art. 5º A Rede Pública Municipal de Saúde deverá oferecer acomodações e refeições aos profissionais durante ao horário do plantão.

Art. 6º Não será permitido ao plantonista ausentar-se do local de trabalho, durante o horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

§ 1º Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional do local do plantão e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, outro profissional plantonista deverá substituí-lo.

§ 2º Na hipótese de substituição, o profissional que deixar o plantão injustificadamente ou por motivos particulares, não fará jus à remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

Art. 7º Os pagamentos dos plantões somente serão efetuados mediante apresentação da escala de plantões, juntamente com folha de ponto específica, devidamente assinada pelo chefe imediato e pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - A inobservância das determinações constantes no *caput* deste artigo não importará no lançamento em folha dos valores dos respectivos plantões.

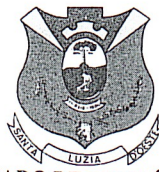
Art. 8º Esta lei vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus (Covid-19), após o regime de urgência e a calamidade pública os plantões serão regidos pela Lei Complementar de nº 066/2013 alterada pela Lei complementar nº 127/2019.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal,
Santa Luzia D'Oeste, 25 de janeiro de 2021.



JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PARA A
ALA COVID-19 E VALORES A SEREM PAGOS POR CADA PLANTÃO.**

- Médico Clínico Geral 12 horas – R\$ 1.200,00
- Médico Clínico Geral 24 horas – R\$ 2.400,00
- Enfermeiro 12 horas – R\$ 250,00
- Enfermeiro 24 horas – R\$ 500,00
- Fisioterapeuta 12 horas – R\$ 250,00
- Fisioterapeuta 24 horas – R\$ 500,00
- Farmacêutico 12 horas – R\$ 250,00
- Técnico de Enfermagem 12 horas – R\$ 150,00
- Técnico de Enfermagem 24 horas – R\$ 300,00